

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DA 2º (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.

Celebrado entre

PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.

como Emitente

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

como Agente Fiduciário

e

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

como Avalista

| 03 de outubro de 2024 |
|-----------------------|
|-----------------------|



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DA 2º (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., sociedade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, nº 300, bairro Distrito Industrial, CEP 13.213-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 50.935.576/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("NIRE") nº 35.214.694.967, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.142.942, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>Agente Fiduciário</u>");

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A., sociedade anônima, devidamente constituída e validamente existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, nº 300, sala 01, bairro Distrito Industrial, CEP 13.213-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.928.174/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Avalista</u>");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista, doravante denominados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Partes</u>".

CONSIDERANDO QUE:

(i) por meio da Reunião de Diretoria da Emitente, realizada em 27 de setembro de 2024, foi aprovada, dentre outras matérias, a emissão de 55.000 (cinquenta e cinco mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais Escriturais, o montante total de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), nos termos do Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente). Adicionalmente, com base na deliberação tomada pela reunião do conselho de administração da Avalista, em 25 de setembro de 2024, foi aprovada a outorga do Aval pela Avalista, bem como a celebração do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão, inclusive os relativos à realização da Oferta e Emissão, além da outorga da Garantia Real pela Emitente;



- (ii) em 30 de setembro de 2024, a Emitente celebrou com o Agente Fiduciário e com a Avalista, o "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda." ("Termo de Emissão"); e
- (iii) tendo em vista que ainda não houve a subscrição e integralização das Notas Comerciais, as Partes, de comum acordo, decidem alterar as Cláusulas 10.1, incisos (iii), (vi) e (xi), e 10.2, incisos (iii) e (vi), do Termo de Emissão, de modo que as alterações objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) não dependem de deliberação societária adicional da Emitente e da Avalista, tampouco aprovação prévia por Assembleia de Titulares de Notas Comerciais ou consulta aos Titulares de Notas Comerciais das matérias objeto deste Aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar este "1° Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda." ("Aditamento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- **1.1.** <u>Definições</u>: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.
- **1.2.** <u>Interpretações</u>. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Emissão é interpretado.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

- **2.1.** As Partes, de comum acordo, resolvem alterar as Cláusulas 10.1, incisos (iii), (vi) e (xi), e 10.2, incisos (iii) e (vi), do Termo de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:
 - "10.1 Declarações da Emitente: sem prejuízo das demais obrigações da Emitente no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Emitente declara e garante que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:
 - (iii) exceto com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, e demais documentos de que é parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários



para tanto;

(vi) exceto com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o contrato social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emitente, exceto pela Garantia Real; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária conforme aplicável, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto: (i) pelo arquivamento dos Atos Societários na JUCESP; (ii) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente Cartório de RTD; (iii) pelo registro e depósito das Notas Comerciais na B3; e (iv) com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta;

(...)

10.2. Declarações da Avalista: sem prejuízo das demais obrigações da Avalista no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Avalista declara e garante que:

(iii) exceto com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, e demais documentos de que é parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à outorga do Aval, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vi) exceto com relação a determinados contratos ou instrumentos financeiros dos quais a



Emitente e a Avalista sejam partes, conforme apresentados, analisados e discutidos entre as Partes no âmbito da auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a outorga do Aval (a) não infringem o estatuto social da Avalista; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;"

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1.** <u>Ratificação do Termo de Emissão.</u> As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Emissão.
- **3.2.** <u>Divisibilidade</u>: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- **3.3.** <u>Título Executivo Extrajudicial</u>. Este Aditamento constituo título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil, observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 3.4. <u>Assinatura Digital</u>: as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na



forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- **3.4.1.** <u>Efeitos</u>: este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- **3.5.** <u>Foro</u>: fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, tendo em vista que, em observância ao artigo 63, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, o foro eleito guarda pertinência com o local de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no âmbito deste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco). (As assinaturas seguem na próxima folha).



(Página de assinaturas do "1° Aditamento ao Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda.")

PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.

| Nome: Paulo Antonio Silvestri Cargo: Diretor Presidente | Nome: Fernando Magano Henriques Cargo: Diretor Financeiro |
|--|--|
| PLANNER CORR | RETORA DE VALORES S.A. |
| Nome: Nathália Guedes Esteves Cargo: Procuradora | Nome: Rafael Ciro Pereira Covre Cargo: Procurador |
| PLASCAR PARTIC | CIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A. |
| Nome: Paulo Antonio Silvestri Cargo: Diretor Presidente | Nome: Fernando Magano Henriques Cargo: Diretor Financeiro |